



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO PGJ N.º 001/2018  
(COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RES PGJ N.º 03/2023)**

Estabelece mecanismos de gestão participativa e critérios para designação de Coordenador de Circunscrição e Coordenador Administrativo de Promotorias de Justiça, inclusive da Capital, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de operacionalizar as atribuições estabelecidas no art. 21, § 7º e 10, da referida Lei Complementar, que tratam das funções de Coordenador de Circunscrição e Coordenador Administrativo de Promotorias de Justiça;

**CONSIDERANDO** caber ao Coordenador Administrativo de Promotorias de Justiça exercer outras atividades correlatas, próprias de gestão administrativa (art. 21, § 10, inc. VII, da LC nº 12/94), conforme decisão proferida no Auto Arquimedes nº 2017/2722563;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as normativas em vigor, que tratam dos mecanismos de gestão administrativa, de forma participativa, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Eficiência e Economicidade da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de critérios uniformes para a designação de Coordenadores de Circunscrição e Coordenador Administrativo de Promotorias de Justiça, inclusive da Capital.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir mecanismo de consulta e estabelecer critérios na designação de membros para o exercício da função de Coordenação de Circunscrição, de Coordenador Administrativo de Promotorias de Justiça, inclusive da Capital (Cível, Criminal, Cidadania e Infância e Juventude), no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

**Art. 2º** A designação de Coordenadores Administrativos de Promotorias de Justiça dar-se-á:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I – Nas Promotorias de Justiça em que tiverem exercício três ou mais titulares de cargo de Promotor de Justiça;

II – Nas Promotorias de Justiça em que haja instalações dos serviços ministeriais em prédio sob administração do Ministério Público de Pernambuco.

§1º A coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da capital abrange inclusive os cargos de Promotores de Justiça que atuam junto aos Juizados Especiais Criminais e a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Torcedor.

§2º A Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da capital abrange também o Núcleo da Família, os cargos de Promotor de Justiça que atuam na Fazenda e em Sucessões e Registro Civil da Capital.

§3º A Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital terá duas Coordenações Administrativas:

a) Coordenação Administrativa da Infância e Juventude, instalada na sede do Ministério Público de Pernambuco situada na Rua Fernandes Vieira – Edifício Promotor de Justiça Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, voltada aos trabalhos dos cargos de Promotor de Justiça que atuam na Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude;

b) Coordenação Administrativa da Cidadania, instalada na sede do Ministério Público de Pernambuco situada na Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti, voltada aos trabalhos dos cargos dos demais Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania.

**Art. 3º** Aplicam-se aos Coordenadores Administrativos da capital as funções administrativas previstas no art. 21, § 7º, da Lei Complementar nº 12/94.

**Art. 4º** As designações de membros para o exercício das funções de Coordenador de Circunscrição e Coordenador Administrativo de Promotorias de Justiça são de competência do Procurador Geral de Justiça, sendo precedidas de processo de consulta, na forma preconizada nesta Resolução.

§1º As consultas serão anuais, devendo a chefia de gabinete, na primeira quinzena de março, providenciar a publicação do aviso em Diário Oficial, convocando todos os membros que estejam em exercício pleno nos cargos existentes na esfera de abrangência de cada coordenação a indicarem ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias, os nomes de três membros para os exercícios das referidas funções de coordenação. *(Redação alterada pela RES PGJ n.º 03/2023)*

§2º Todos os membros em exercícios plenos na Circunscrição e nos cargos de Promotor de Justiça que compõem a esfera de atribuição de cada Coordenação Administrativa, indicada no artigo 2º da Resolução 001/2018, participarão do



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

processo de indicação dos coordenadores. (*Redação alterada pela RES PGJ n.º 03/2023*)

**§3º** Os votos serão em até três membros, para cada uma das funções, sendo considerado nulo o voto dado a mais de três candidatos.

**§4º** O não encaminhamento da lista tríplice ao Procurador Geral de Justiça, com os três nomes com maior número de votos computados, permite que a escolha possa recair sobre qualquer membro titular dos cargos de promotor de Justiça que compõem a esfera de atribuição da respectiva Coordenação, observado o princípio da eficiência e da economicidade.

**Art. 5º** A coordenação do processo de indicação será realizada pelo Promotor de Justiça mais antigo na Circunscrição ou na Sede das Promotorias de Justiça, com a colaboração de servidor por ele escolhido para auxiliá-lo nessa função.

**§1º** A votação poderá ser realizada:

I – de forma presencial, na sede da Circunscrição e na Sede das Promotorias;

II – por meio eletrônico, por ofício ou por fac-símile, devidamente indicado pelo responsável pelo processo de indicação.

**§2º** O responsável pela coordenação do processo de indicação informará, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o dia designado para coleta dos votos dos membros, fornecendo os dados do servidor (e-mail, telefone ou fax) que centralizará o recebimento das indicações.

**§3º** Além da lista tríplice, com os três nomes com maior número de votos computado, o responsável pelo processo de indicação enviará ao Procurador-Geral de Justiça uma ata resumida do processo de indicação, até o prazo final de que trata o art. 4º, § 1º, desta Resolução, informando, em ambas as consultas, no mínimo:

I – nome dos promotores de Justiça titulares interessados;

II - nomes de votantes e não votantes;

III – abstenções;

IV– votos nulos;

V – lista de todos os membros que receberam votos, com a respectiva votação;

VI – instrumentos de comunicação utilizados na votação.

**Art. 6º** Poderão ser votados e indicados para o exercício das funções de coordenador, os membros titulares das promotorias que compõem a região da respectiva coordenação da circunscrição e os titulares dos cargos de Promotor de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Justiça de cada Coordenação Administrativa de que trata o artigo 2º desta Resolução.

**§1º** Resolvem-se os empates para formação da lista tríplice, respectivamente, pelo:

I - mais antigo na Circunscrição ou na Promotoria, respectivamente para a Coordenação de Circunscrição ou Administrativa de Promotoria de Justiça;

II - mais antigo no Ministério Público de Pernambuco;

III - o de idade mais elevada.

**§2º** Na hipótese de inexistência de, pelo menos, um promotor de Justiça titular interessado à formação das respectivas listas trílices, os demais membros em exercício poderão ser votados e indicados para o exercício das funções de coordenador.

**Art. 7º** A designação pelo Procurador Geral de Justiça para o exercício da função administrativa de Coordenação de Circunscrição e Coordenador Administrativo de Promotoria de Justiça recairá sobre qualquer membro indicado na lista tríplice ou, na falta desta, de acordo com o § 4º, do art. 4º, desta resolução.

**Parágrafo único.** Em razão da necessidade e conveniência do serviço, especialmente a economicidade e eficiência, o Procurador Geral de Justiça, preferencialmente, indicará para o cargo de coordenador o membro que não estiver designado em exercício cumulativo (art. 2º da Instrução Normativa nº 02/2017), por período superior a 30 dias, na data da designação.

**Art. 8º** A designação para as funções de Coordenador será anual, com início no primeiro dia útil de abril de cada ano, para o período de 01 (um) ano, observada a possibilidade de recondução, por conveniência da administração (Art. 21, §§ 6º e 11 da Lei Complementar nº 12/94), após novo processo de indicação, nos termos desta resolução.

**Art. 9º** As consultas e indicações não desnaturam a natureza jurídica da função quanto à discricionariedade das designações e dispensas de seu exercício em momento anterior ao termo final de cada ano.

**Art. 10** A designação pelo Procurador Geral de Justiça de substituto, nas hipóteses de férias ou afastamento temporário ou permanente do coordenador, recairá sobre qualquer membro a que se refere o art. 7º desta resolução.

**Art. 11** Conceder-se-á indenização pelo exercício de função de Coordenação prevista no inciso VI, do artigo 61, não acumulável com a indenização prevista no inciso V deste mesmo artigo, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Pernambuco.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 12** Ficam prorrogadas, excepcionalmente, as designações vigentes para as funções de Coordenação de Circunscrição e Coordenador Administrativo de Promotoria de Justiça até que se efetive a designação a que se refere o art. 8º desta Resolução.

**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de Justiça.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções RES-PGJ nºs 005/2007, 001/2012 e 004/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 19 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**